



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PROJETO DE LEI Nº 05/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 03/04/22


JOSE NIVALDO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

“Institui o auxílio-fardamento destinado aos guardas Cíveis do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos guardas civis municipais em exercício das atividades próprias da Guarda Civil Municipal, auxílio pecuniário, de natureza indenizatória, para aquisição e manutenção de uniformes e complementos, denominado “auxílio-fardamento”.

§ 1º. São considerados uniforme e complementos, para os fins desta lei:

- a) 01 (uma) Farda ou uniforme de combate;
- b) 01 (uma) Calça tática com 6 (seis) bolsos;
- c) 02 (duas) camisas de malha com bordado no bolso;
- d) 01 (um) coturno militar;
- e) 02 (dois) bonés com dois bordados;
- f) 01 (um) cinto de guarnição com protetor lombar;
- g) 01 (uma) boina francesa com distintivo bordado;
- h) 02 (dois) pares de meião para coturno;
- i) 01 (um) bolso porta-treco com 3 porta-carregadores.

§ 2º. Todos os itens deverão ser confeccionados de acordo com o modelo estabelecido para a corporação.

Art. 2º. O auxílio-fardamento será devido aos servidores ativos dos quais, em virtude de suas funções, for exigido o uso do uniforme e tem como objetivo a aquisição e a manutenção do referido material, por ser este parte essencial ao desempenho das funções dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. O auxílio pecuniário de que trata esta lei complementar será concedido anualmente, em parcela única, na data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CÂMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 03/04/22

aniversário, aos guardas civis municipais que fizerem jus, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) e será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. O auxílio-fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor e nem servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios.

Art. 5º. Os equipamentos de proteção individual e segurança não discriminados no § 1º do artigo 1º, desta lei complementar, e que são de uso restrito e controlado, serão fornecidos pelo Município de Itabaianinha.

Art. 6º. A aquisição dos uniformes e complementos especificados nesta lei complementar, somente poderá ser realizada junto a fornecedores devidamente credenciados e inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante a emissão da respectiva nota fiscal.

§ 1º. A aquisição de uniformes ou complementos pelo guarda civil municipal somente se procederá mediante a apresentação, ao fornecedor, da respectiva Guia para Aquisição de Uniforme – GAU, emitida pelo Departamento da Guarda Civil Municipal.

§ 2º. O guarda civil municipal deverá devolver ao Departamento da Guarda Civil Municipal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a aquisição do uniforme, a segunda via da GAU, devidamente preenchida e acompanhada da nota fiscal correspondente.

§ 3º. O não cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior sujeitará o faltoso às sanções cabíveis.

Art. 7º. O Departamento da Guarda Civil Municipal realizará o controle das guias GAU emitidas, das notas fiscais correspondentes e da observância do prazo fixado no § 2º, do artigo anterior, mantendo em seus registros relação completa dos servidores, a fim de assegurar a transparência dos procedimentos previstos nesta lei complementar.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Comandante Chefe da Guarda Civil Municipal de Itabaianinha.

Art. 9º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual (Municipal) nº 1.089, de 20 de dezembro de 2021, suplementadas se necessário na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

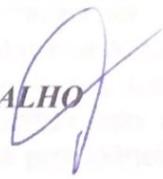
CAMARA MUN. DE ITABAIANINHA
APROVADO PELO PLENARIO
EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES EM 03/04/22


JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 29 DE MARÇO DE 2022.**


DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que Institui o auxílio-fardamento destinado aos guardas Civis do Município de Itabaianinha e dá providências correlatas.

Eis as razões do Projeto:

O epigrafado Projeto de Lei objetiva dar cumprimento às metas de valorização dos servidores públicos, em especial, aos guardas civis municipais de Itabaianinha.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa conceder um auxílio pecuniário correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), que será pago anualmente, em parcela única e, sempre, no mês de aniversário do servidor.

A indenização a ser paga é criada com o objetivo de tornar mais célere e eficiente a aquisição do uniforme no âmbito dos guardas civis municipais, fazendo frente aos custos por eles suportados na aquisição dos respectivos uniformes e complementos especificados no Projeto de Lei em análise.

Esta iniciativa, também, tem por escopo eliminar o problema relativo a incompatibilidade dos tamanhos e medidas dos uniformes, além de possibilitar a que os mesmos sejam adquiridos com maior brevidade.

Cobra relevo destacar que, o valor da indenização foi construído com base em pesquisa de mercado, tendo em vista que os guardas municipais vão adquirir os seus fardamentos no comércio a ser prévia e devidamente credenciado, com vistas a manter a padronização de todos os uniformes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Expomos assim, Senhores Vereadores, de forma bastante objetiva, os principais aspectos inerentes ao presente Projeto de Lei.

Por fim, esperamos mais uma vez contar com o total apoio de Vossas Excelências, no sentido de acolherem o anexo Projeto de Lei, dedicando ao mesmo **regime de urgência**, com fulcro no art. 63 da Lei Orgânica, discutindo-o, votando-o e, a final aprovando-o, com a típica demonstração de mais uma vez pautar a responsabilidade e o espírito público que sempre estiveram presentes na atuação desse parlamento.

Atenciosamente,

Cidade de Itabaianinha/SE, 29 de março de 2022.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 05 QUE INSTITUI O AUXÍLIO-FARDAMENTO DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA.

Instituto pela Câmara Municipal de Itabaianinha a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 05/2022, de 29 de março de 2022, de autoria do Chefe do Executivo, que institui o auxílio-fardamento destinado aos guardas civis do município de Itabaianinha, oferecemos nossa opinião em forma de parecer nos termos que segue.

De acordo com a proposta, o desígnio do Projeto de Lei é conceder um auxílio pecuniário correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), que será pago anualmente, em parcela única e sempre no mês do aniversário do servidor.

Inicialmente, deve-se atinar à iniciativa legislativa, que no presente caso foi do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

A referida Lei Orgânica, em conjunto, alude sobre a competência para propor sobre a matéria, in verbis:

“Art. 61. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Art. 79 - Compete privativamente ao Prefeito:

IX. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;”

DF

Quanto aos aspectos formais da propositura, entendemos que não há óbice à sua tramitação, pois encontra-se na mais perfeita consonância com a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Insta salientar, contudo, a imprescindibilidade de demonstrar que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o Plano Plurianual do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual deste exercício, devendo, ademais, estar de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opinamos pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2022, que “institui o auxílio-fardamento destinado aos guardas civis do município de Itabaianinha”.

Recomenda-se, porém, a demonstração do impacto financeiro deste exercício e nos dois subsequentes, nos moldes da legislação pertinente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, 31 de março de 2022.



Daniilo Pereira Falcão

OAB/SE 3749

OAB/BA 23.237



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 05/2022**, que “**institui o Auxílio-Fardamento destinado aos Guardas Civis do Município de Itabaianinha, na forma que especifica e dá providencias correlatas**”.

A Relatora emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 05/2022** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto da Relatora, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 01 de abril de 2021.

Claudiane Melo de Santana
Claudiane Melo de Santana.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora

Sinaldo Costa da Fonseca
Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2022.
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 05/2022**, que “**institui o Auxílio-Fardamento destinado aos Guardas Civis do Município de Itabaianinha, na forma que especifica e dá providencias correlatas**”.

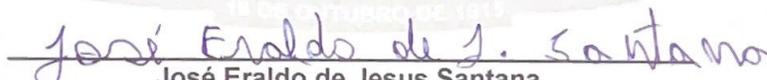
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 05/2022**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

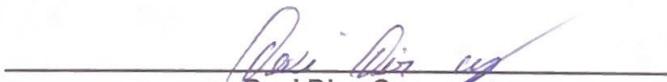
Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

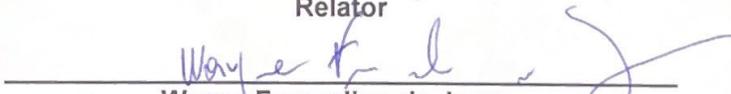
Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 05/2022**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 01 de abril de 2022.


José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.


Davi Dias Cruz.
Relator


Wayne Francelino de Jesus.
Membro.